

CONTRATO n° 022/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RCL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N° 0784/2017 – 201700031000019.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ n° 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A n° 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n° 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF n° 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – GO, por seu Diretor Técnico **Marcel Bruno Silveira e Souza**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n° 3782583 SSP/GO e do CPF n° 902.554.611-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n° 18481 OAB/GO e do CPF n° 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

RCL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Caraíbas, Qd. 54, Lt. 17, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o n° 18.408.522/0001-92, neste ato representada por seu procurador o Sr. **Cassius Marques de Lima**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade n° 4483413 DGPC/GO e do CPF/MF n° 783.028.971-91, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n° 008/2017, de acordo com a Lei Federal n° 10.520/02 e Decreto Federal n° 7.892/2013, Lei Estadual n° 17.928/2012 e Decreto Estadual n° 7.468/2011, pela Lei Complementar n° 123/06, Lei Federal n° 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo n° 0784/2017, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de material de construção

civil para a execução de 84 (oitenta e quatro) bacias de Evapotranspiração – BET, como sistema de tratamento de esgoto domiciliar para 84 unidades habitacionais, como solução para o esgotamento sanitário do Loteamento Primavera II no município de Goiandira, conforme quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	UND	30,00	brascola	49,40	1.482,00
2	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM (NBR 5688)	UND	168,00	corrplastik	0,89	149,52
5	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	UND	208,00	tyrolit	0,53	110,24
7	SOLUÇÃO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UND	48,00	pulvitec	36,45	1.749,60
8	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UND	84,00	corrplastik	5,18	435,12
11	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	216,00	corrplastik	5,84	1.261,44
13	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMAÇÃO	KG	980,00	sika	5,18	5.076,40
14	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	KG	2.460,00	credical	0,55	1.353,00
15	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	33.700,00	ciplan	0,42	14.154,00
20	BLOCO CERAMICO DE VEDAÇÃO COM FUROS NA VERTICAL, 9 X 19 X 39 CM – 4,5 MPA (NBR 15270)	UND	16.216,00	Cerâmica Goiandira	1,06	17.188,96
21	GEOTEXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTINUOS 100% POLIESTER RT 21 TIPO BIDIM OU EQUIV	M²	898,00	bidim	7,73	6.941,54
24	TELA DE AÇO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,24 MM, MALHA 25 X 25 MM	M²	2.016,00	morlan	7,96	16.047,36
TOTAL DA PROPOSTA					65.949,18	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

2.1. A entrega dos materiais dar-se-á por períodos de acordo com o andamento da obra, estando submetida a uma autorização de Compra formal, a ser realizado pelo Gestor do Contrato do empreendimento, com o prazo para a entrega de todos os materiais listados, de até 10 (dez) dias corridos a partir da sua emissão;

2.2. Os materiais entregues acima do especificado na ordem de compra não serão pagos pela contratante e deverão ser retirados do canteiro de obra no prazo máximo de 02 (dois) dias sem ônus para a contratante;

2.3. Os materiais deverão ser de boa qualidade podendo ser recusados pelo gestor do contrato ou pelo responsável da prefeitura de Goiandira caso os mesmos não atendam requisitos básicos de qualidade, rendimento, características, certificação de fabricantes e entrega dos materiais. Deverão ser apresentados documentos ou certificados, quando necessários;

2.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, carga e descarga, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

2.5. As Notas Fiscais e Romaneios deverão ser atestadas por um dos 03 (três) representantes designados, formalmente, pelo município de Goiandira - Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 65.949,18 (sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), conforme proposta e preços da Contratada, a serem pagos mediante a emissão de faturas.

3.2. O reajustamento tem como principal objetivo assegurar que os preços contratuais sejam compensados em função de variações dos preços dos insumos, e poderá ser concedido para a periodicidade superior a um ano, sendo a data inicial para contagem do prazo, aquela data limite para apresentação da proposta ou orçamento a que essa se referir. O índice adotado para o reajuste será o IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO.

3.3. O pagamento dar-se-á após a entrega de todos os itens constantes na ordem de compra correspondente, com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, atestada na obra por um dos 03 (três) representantes designados pelo município de Goiandira, e a sua quitação será em até 30 (trinta) dias após a entrega do material na obra e da data do atesto na Nota Fiscal, conforme determinação dos art. 15, § 8º e art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A Nota Fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- preço total global bruto;
- data de emissão;
- estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.247.240/0001-47.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos do Crédito outorgado de ICMS do Estado de Goiás destinados através do programa Morada Nova/Cheque mais Moradia.**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Obras – Diretoria Técnica**, através de servidor _____, designado formalmente pela Portaria nº _____. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Contrato, a:

a) após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato atualizado;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

- d) manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) entregar os materiais constantes na Ordem de Compra, após sua emissão, em no máximo 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante obriga-se a:

- a) comunicar à contratada, a quantidade dos materiais a serem fornecidos no canteiro de obras com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular,

assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.


11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.


E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 30 de junho de 2017.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


MARCEL BRUNO SILVEIRA E SOUZA
Diretor Técnico


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


CASSIUS MARQUES DA SILVA
RCL Comércio de Materiais de Construção e Serviços Eireli - Me
Contratada

Testemunhas:

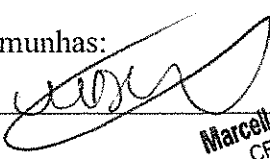
1 -

CPF:

2 -

CPF:

99033543168


Marcelle Diniz Moura Barros
CPF- 010.870.921-32


Jair José Ribeiro Filho
DAB/GO Nº 31.599
ASUJUR - AGEHAB